



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
--Serviço Público---

LEI Nº 3673, DE 07 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a carga horária dos Orientadores Educacionais do Quadro do Magistério Público Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IX e com fundamento nas Leis Municipais nºs 2186, de 05.05.1997; 2419, de 04.08.1999 e 2566, de 08.09.2000;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece carga horária de 200h/a (duzentas horas aulas) para os Orientadores Educacionais do Quadro do Magistério Público do Município de Juazeiro do Norte, admitido por concurso público de que trata o Edital nº 01/97, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, de conformidade com as Leis Municipais nºs 2186, de 05.05.1997; 2419, de 04.08.1999 e 2566, de 08.09.2000.

Art. 2º – Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos de repasses do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica ou de outros que venham a substituí-lo, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).///////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE